



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO Nº 99/2021
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Repristina os efeitos das **Resoluções**
nº 73/11 de 21/06/2011, nº 32/12 de
28/03/2012 e a nº 08/16 de
28/04/2016,e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelos Decretos nº 22.230, de 30 de Setembro de 2003, nº 23.391, de 23 de setembro de 2005, nº 24.110, de 11 de dezembro de 2006 e nº 24.279, de 14 de março de 2007 e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando o que a MARABÁ ajuizou demanda judicial (Processo 201911201544) e na audiência de conciliação designada, as partes sinalizaram a efetivação de acordo, estando o processo judicial suspenso ante a possibilidade da composição amigável;

Considerando que a MARABÁ se comprometeu a, no prazo de **6(seis) meses**, instalar unidade industrial por ele construído, cumprindo fielmente os preceitos do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI;

Considerando que a retomada, instalação e funcionamento da unidade industrial, que hoje está fechada, irá gerar emprego e renda;

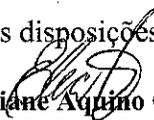
Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **17/12/2021**.

RESOLVE:

Art. 1º - Repristinar, em caráter excepcional, a vigência das Resoluções nº **73/11 de 21/06/2011, nº 32/12 de 28/03/2012 e a nº 08/16 de 28/04/2016**, restaurando os seus efeitos em favor da empresa **MARABÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.417.197/0001-73 e Inscrição Estadual nº 27.133.971-3, quanto à concessão do **Apoio Fiscal e Locacional** de que trata o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, revogando-se as **Resoluções nº 02/2019 de 15/01/2019 e nº 39/2019 de 05/06/2019**.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Eliane Aquino Custódio
Vice-Governadora do Estado e Presidente